



ESTADO DE GOIÁS
AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A
ASSESSORIA JURÍDICA

Processo: 202300031000657

Nome: GERÊNCIA ADMINISTRATIVA

Assunto: Análise e parecer jurídico da Minuta de Edital. Pregão Eletrônico (Tipo Menor Preço). Aquisição de material de ferragista. Exclusividade para ME e EPP.

PARECER JURÍDICO AGEHAB/ASJUR-11798 Nº 178/2023

Ementa: Direito Administrativo. Licitações. Edital. Análise e parecer jurídico da Minuta de Edital. Pregão Eletrônico (Tipo Menor Preço). Aquisição de material de ferragista. Exclusividade para ME e EPP.

1. RELATÓRIO

1.1. Versam os autos sobre procedimento licitatório, na modalidade **pregão eletrônico, tipo menor preço, exclusivo para ME e EPP**, em curso nesta Agência Goiana de Habitação S/A (AGEHAB), que instrumentaliza a aquisição de material de ferragista para atender as necessidades desta empresa, conforme condições, quantidades e exigências constantes no Termo de Referência (000037271296), Anexo I do Edital, cujo valor total estimado relativo aos lotes I e II corresponde a **R\$21.512,19** (vinte e um mil quinhentos e doze reais e dezenove centavos), incluindo todos os custos diretos e indiretos requeridos para a entrega dos bens/materiais.

1.2. A Coordenação da Comissão Permanente de Licitação (COOCPL), mediante Despacho nº 101/2023/AGEHAB/COOCPL (45749537), enviou a Minuta do Edital (45692137) da pretensa contratação a esta Assessoria Jurídica (ASJUR) para análise jurídica prévia do instrumento convocatório, conforme preconizado pelo artigo 34 do [Regulamento Interno De Licitações, Contratos E Convênios \(RILCC/AGEHAB\)](#).

1.3. Feitas essas considerações, a primeira observação e anotação recaem sobre os documentos juntados aos autos para fins de instrução processual, dos quais citam-se os de maior relevância na tabela a seguir:

DOCUMENTO	ITEM I	ITEM II
Estudo Técnico Preliminar Nº 2/2023 - AGEHAB/GERAD	000037267879	
Termo de Referência	000037271296	
Orçamento 1	000037270696	45562005
Orçamento 2	000037270896	45562148
Orçamento 3	000037271076	45562290
Pesquisa de Produto (ComprasNet)	000037269766	45561820
Banco de Preços	000037269868	45561937
Tabela de Precificação	000037271177	45562390
Requisição de Despesa nº 2/2023 - AGEHAB/GERAD	000037273884	
Minuta de Edital	45692137	

1.4. É a breve síntese dos fatos. Passa-se à análise jurídica suscitada.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Prefacialmente, cumpre salientar que incumbe a esta Assessoria Jurídica (ASJUR) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo analisar e imiscuir-se em conceitos e conclusões de competência da área técnica e natureza eminentemente técnico-administrativa, nem adentrar na análise de conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito desta AGEHAB.

2.2. É importante salientar que os procedimentos aplicados desde 1º de julho de 2018 devem ser compatíveis com a [Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016](#). Com a edição desta lei, regulamentou-se diversos aspectos relacionados às empresas públicas e sociedades de economia mista no âmbito da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Vale dizer, toda empresa estatal passa a se submeter ao regime implantado pela Lei nº 13.303/2016. A lei estabeleceu o estatuto jurídico das empresas estatais, disciplinando vários aspectos da sua existência, inclusive o processo licitatório aplicável às empresas estatais para seleção de seus contratados.

2.3. A Lei nº 13.303/2016 e o RILCC/AGEHAB estabelecem que deve, preferencialmente, ser adotada a modalidade de pregão instituída pela [Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002](#). Tal importa que as estatais, ao licitarem nesta modalidade, devem cumprimento à Lei do Pregão, que será aplicada conjuntamente com a Lei nº 13.303/2016, bem como o RILCC/AGEHAB. Pregão é modalidade de licitação que deve ser adotada para aquisição de bens e serviços comuns e pode ser veiculado na forma presencial ou eletrônica. O uso do pregão pelas estatais é preferencial, o que significa que a sua não utilização deve ser justificada.

2.4. O Regulamento Interno De Licitações, Contratos E Convênios (RILCC/AGEHAB) também foi elaborado com a finalidade de moldar a norma às particularidades e peculiaridades jurídicas e materiais da empresa, o qual deve ser observado na instrumentalização do procedimento licitatório, bem como das suas fases processuais.

2.5. Além disso, constam da própria minuta de edital que a presente licitação e consequente contratação serão regidas pela [Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016](#), pelo [Regulamento Interno De Licitações, Contratos E Convênios \(RILCC/AGEHAB\)](#), publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás (DOE/GO) em 02/03/2020, pela [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), alterada pela [Lei Complementar Estadual nº 117, de 05 de outubro de 2015](#), pelo [Decreto Estadual nº 9.666, de 21 de maio de 2020](#), [Decreto Estadual nº 7.466, de 18 de outubro de 2011](#), [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#) de forma subsidiária e pelas disposições fixadas neste Edital e Anexos.

2.6. Nossa análise cinge-se na avaliação da legalidade e aprovação das Minutas do Edital do Pregão Eletrônico (45692137), com fulcro nos artigos 21, alínea “j” e 34 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios (RILCC/AGEHAB), aprovado pela 99ª Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas da AGEHAB e publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás (DOE/GO) nº 22.893, de 14 de setembro de 2018. A íntegra do referido documento encontra-se disponibilizada para consulta no site da AGEHAB (www.agehab.go.gov.br), na aba "Licitações e Contratações", na página inicial do site.

2.7. O artigo 37, inciso XXI, da [Constituição Federal de 1988](#) impõe à Administração Pública que “(...) as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes (...)”. Evidentemente, em se tratando de sociedade de economia mista e, portanto, integrante da Administração Indireta do Estado de Goiás, esta empresa possui o dever de licitar, nos termos do artigo 28, da Lei nº 13.303/2016.

2.8. DA MODALIDADE LICITATÓRIA ESCOLHIDA

2.8.1. Ressalta-se que, com o advento da Lei nº 13.303/2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, as licitações e contratos realizados por esta AGEHAB deverá seguir o que dispõe a acenada lei. Entretanto, o procedimento licitatório analisado, por tratar-se de modalidade prevista em lei esparsa, deverá, concomitantemente, observar as normas previstas na Lei nº 10.520/2002, que trata da modalidade de licitação denominada Pregão, regulamentado pelo [Decreto Estadual nº 9.666, de 21 de maio de 2020](#), que aprovou o Regulamento da Modalidade de Licitação denominada Pregão (Regulamento Estadual do Pregão), nas formas eletrônica e presencial, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito do Estado de Goiás, conforme Anexo Único do alusivo ato normativo.

2.8.2. Referida anuência está sedimentada no artigo 32, IV da Lei Federal das Estatais, que expõe no aludido dispositivo a adoção preferencial da modalidade de licitação denominada pregão. Assim sendo, o procedimento em análise observará além das disposições constantes na Lei nº 13.303/2016, Lei nº 10.520/2002, e demais legislações aplicáveis a matéria. Portanto, necessário se torna citar o que dispõe o artigo 32 da Lei nº 13.303/2016:

Art. 32. Nas licitações e contratos de que trata esta Lei serão observadas as seguintes diretrizes:

(...)

IV - adoção preferencial da modalidade de licitação denominada pregão, instituída pela [Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002](#), para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado;

2.8.3. Coerente com essa previsão, o artigo 12 do RILCC/AGEHAB previu os seguintes procedimentos licitatórios, o qual, igualmente, se torna imprescindível a citação:

Art. 12. As licitações da AGEHAB, preferencialmente eletrônicas, poderão ser processadas com base nos seguintes procedimentos:

I. Licitação pelo rito da modalidade Pregão, presencial ou eletrônico;

II. Licitação pelo modo de disputa aberto;

III. Licitação pelo modo de disputa fechado.

2.8.4. Esclareça-se que o pregão constitui modalidade de licitação prevista na Lei nº 10.520/2002, destinada à aquisição de bens e serviços comuns, qualificados no parágrafo único, do artigo 1º, do referido ordenamento como **“aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”**.

2.8.5. O Decreto Estadual nº 9.666/2020 prevê em seu artigo 1º, § 2º que *“[a]s empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias, nos termos do regulamento interno de que trata o art. 40 da Lei federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, poderão adotar, no que couber, as disposições deste Decreto.”*

2.8.6. O Regulamento da Modalidade de Licitação Denominada Pregão foi aprovado, na forma de Anexo Único ao Decreto nº 9.666/2020, e em seu artigo 1º dispõe que *“[e]ste Regulamento estabelece normas e procedimentos relativos à licitação na modalidade pregão, nas formas eletrônica e presencial, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito do Estado, qualquer que seja o valor estimado da contratação.”*

2.8.7. Ainda, no mesmo Regulamento Estadual do Pregão, seu artigo 3º traz a definição de bens e serviços comuns, bens e serviços especiais e de serviço comum de engenharia, vejamos:

Art. 3º Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se:

(...)

II – bens e serviços comuns: bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;

III – bens e serviços especiais: bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso II deste artigo;

VIII – serviço comum de engenharia: atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de engenheiro habilitado, nos termos da Lei federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado;

2.9. A partir disso, dispara a apreciação para os documentos que instruíram os autos até o presente momento.

2.10. DA FASE PREPARATÓRIA

2.10.1. Em primeiro plano, verifica-se que o Termo de Referência (000037271296) define como objeto da licitação a aquisição de material de ferragista para atender as necessidades da AGEHAB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no próprio documento.

2.10.2. A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a partir da última assinatura do contrato pela autoridade superior, sem previsão de prorrogação do prazo.

2.10.3. Juntou-se nos autos Estudo Técnico Preliminar nº 2/2023 - AGEHAB/GERAD (000037267879), que é o documento que integra a fase de planejamento das contratações públicas e tem o objetivo de demonstrar a real necessidade da

contratação, analisar a viabilidade técnica de implementá-la, bem como instruir o arcabouço básico para a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico.

2.10.4. A justificativa da necessidade da contratação está consubstanciada no Termo de Referência (000037271296), nos seguintes termos:

5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

5.1. A aquisição faz-se necessário em decorrência das necessidades atuais e futuras de manutenção, recuperação e conservação nas instalações da AGEHAB, visto que, não há disponibilidade dos mesmos no estoque do almoxarifado desta Agência para atender as solicitações feitas pelos diversos departamentos.

5.2. Garantindo assim a qualidade no atendimento e conservação do patrimônio público, considerando que a necessidade de zelar pelo bem público utilizando de todos os meios ao seu alcance para protegê-lo, sabendo que a aquisição dos bens/materiais supracitados são imprescindíveis para manutenção preventiva e corretiva desta Agência.

2.10.5. Quanto à regularidade da fase preparatória da contratação, é necessária a análise dos atos do procedimento com base no artigo 21 do [Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios \(RILCC/AGEHAB\)](#), vejamos:

Art. 21. A fase preparatória da contratação será instruída em processo administrativo protocolizado e numerado, com os seguintes documentos:

- a) pedido de licitação ou solicitação de material;
- b) aprovação da autoridade competente para início do processo, devidamente motivada e analisada sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para a AGEHAB;
- c) juntada ao procedimento do projeto básico ou termo de referência, conforme o caso, que deverá contar com a realização dos levantamentos, estudos, pesquisas e exames necessários visando a identificação do objeto, prazos, termos e condições mais adequados para sua execução em face da necessidade a ser atendida;
- d) estimativa do valor da contratação, mediante comprovada pesquisa de mercado, na forma prevista neste Regulamento;
- e) indicação dos recursos orçamentários;
- f) juntada do projeto executivo, caso o mesmo já tenha sido elaborado, ficando dispensado quando sua elaboração ficar a cargo da contratada;
- g) definição do critério de julgamento e do regime de execução a serem adotados;
- h) definição de direitos e obrigações das partes contratantes;
- i) elaboração da Minuta do instrumento convocatório e do Contrato, quando for o caso da não utilização dos editais e Minutas padrão, ou preenchimento das Minutas padronizadas;
- j) aprovação da Minuta do instrumento convocatório e de seus anexos pela assessoria jurídica da AGEHAB, quando não forem utilizadas as Minutas padronizadas.

2.10.6. De acordo com o apresentado nos autos, o procedimento licitatório foi regularmente instruído em processo administrativo protocolizado e numerado. O pedido de licitação não foi formalizado em Ofício, conforme exigência da **alínea "a"**, contudo foi materializado via Estudo Técnico Preliminar nº 2/2023 - AGEHAB/GERAD (000037267879).

2.10.7. Ademais, consta a assinatura eletrônica do Diretor Administrativo e do Presidente da AGEHAB na Requisição de Despesa nº 2/2023 - AGEHAB/GERAD (000037273884), atendendo ao disposto na **alínea "b"**.

2.10.8. A **alínea "c"** foi atendida com a juntada do Termo de Referência (000037271296), bem como do Estudo Técnico Preliminar nº 2/2023 - AGEHAB/GERAD (000037267879). Quanto a isso, **vale ressaltar que as informações de quantidade, qualidade e especificações técnicas dos produtos/serviços constantes do Termo de Referência, são de responsabilidade exclusiva de seu subscritor, não cabendo a esta Assessoria Jurídica (ASJUR) a análise de tais aspectos.**

2.10.9. A estimativa do valor da contratação, da dicção da **alínea "d"**, foi obtida através da média de preços de cotações de mercado, vale dizer, das empresas Casa Esmeralda LTDA (000037270696 e 45562005), Quinta Avenida Ferragista LTDA (000037270896 e 45562148) e Ferragista Santa Clara (000037271076 e 45562334). Ainda, foi anexada a Pesquisa de Produtos – ComprasNet (000037269766 e 45561820), bem como Banco de Preços (000037269868 e 45561937) e Tabela de Precificação (000037271177 e 45562390).

2.10.10. Assim sendo, tem-se que a estimativa de valor realizada pela Gerência Administrativa (GERAD) está em consonância com o disposto no artigo 30 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios (RILCC/AGEHAB), o qual, convenientemente, cita-se:

Art. 30. A estimativa do valor do objeto da contratação no caso de aquisições ou de contratação de serviços que não se enquadrem no artigo anterior será realizada a partir dos seguintes critérios:

- I. Pesquisa em portais de compras da Administração Pública;
- II. Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;
- III. Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;
- IV. Pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

2.10.11. Ademais, o setor solicitante, em consonância também ao que dispõe o artigo 31 da Lei 13.303/2016, deve buscar no procedimento licitatório a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, observando os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo.

2.10.12. Presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente da AGEHAB, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

2.10.13. A indicação dos recursos orçamentários, conforme exigido pela **alínea "e"**, está prejudicada, uma vez que não constam nos autos a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (DAOF) e a Programação de Desembolso Financeira (PDF). Ainda ausentes a Solicitação de Aquisição no Sistema Comprasnet e a manifestação da Superintendência Central de Compras Governamentais e Logística da Secretaria de Estado da Administração (SEAD). Tais documentos deverão ser oportunamente providenciados.

2.10.14. Quanto à juntada do Projeto Executivo, nos termos da **alínea "f"**, por se tratar de *"aquisição de material de ferragista"*, **não será necessária sua elaboração**, visto que o documento em questão, assim como o projeto básico, integram a fase interna de uma licitação quando o objeto a ser contratado se tratar de uma obra ou de um serviço de engenharia.

2.10.15. O critério de julgamento foi definido no item 8.1. no tópico "Do Julgamento das Propostas de Preços" da Minuta de Edital (45692137), como sendo o de "menor preço unitário". O regime de execução, está especificado no item "12. Da Execução do Objeto", de modo que os *"bens/materiais deverão ser entregues, conforme demanda"*, atendendo a **alínea "g"**.

2.10.16. Os direitos e obrigações das partes contratantes foram definidos nos itens 20 e 21 na Minuta de Edital (45087101), no Termo de Referência (000038164968), bem como nas cláusulas nona e décima da minuta do contrato (Anexo X do Edital), atendendo, portanto, ao disposto na **alínea "h"**.

2.10.17. A elaboração da minuta do instrumento convocatório e seus anexos (45692137), requisito previsto na **alínea "i"**, foram devidamente elaboradas pela Coordenação da Comissão Permanente de Licitação (COOCPL) da AGEHAB e encaminhadas a este departamento jurídico para análise.

2.10.18. Quanto à aprovação da minuta do instrumento convocatório e seus anexos (45692137) pela Assessoria Jurídica (ASJUR) da AGEHAB, em obediência à **alínea "j"**, está sendo atendido por meio do presente opinativo.

2.10.19. Deste modo, com objetivo de otimizar a compreensão e a visualização dos **documentos relacionados aos dispositivos legais, respectivamente**, vejamos a planilha a seguir:

EXIGÊNCIAS DO RILCC/AGEHAB	DOCUMENTOS	EVENTO SEI
Art. 21. A fase preparatória da contratação será instruída em processo administrativo protocolizado e numerado, com os seguintes documento:		
a) pedido de licitação ou solicitação de material;	Materializado via Estudo Técnico Preliminar Nº 2/2023	000037267879
b) aprovação da autoridade competente para início do processo, devidamente motivada e analisada sob a ótica da	Requisição de Despesa nº 2/2023 - AGEHAB/GERAD	000037273884

oportunidade, conveniência e relevância para a AGEHAB;		
c) juntada ao procedimento do projeto básico ou termo de referência, conforme o caso, que deverá contar com a realização dos levantamentos, estudos, pesquisas e exames necessários visando a identificação do objeto, prazos, termos e condições mais adequados para sua execução em face da necessidade a ser atendida;	Estudo Técnico Preliminar Nº 2/2023 - AGEHAB/GERAD	000037267879
	Termo de Referência	000037271296
	Requisição de Despesa nº 2/2023 - AGEHAB/GERAD	000037273884
d) estimativa do valor da contratação, mediante comprovada pesquisa de mercado, na forma prevista neste Regulamento;	Requisição de Despesa nº 2/2023 - AGEHAB/GERAD	000037269766
	Pesquisa de itens de produto - COMPRASNET; Banco de Preços; Precificação.	000037269868 000037271177
e) indicação dos recursos orçamentários;	Não consta (juntar a documentação orçamentária)	PENDENTE
f) juntada do projeto executivo, caso o mesmo já tenha sido elaborado, ficando dispensado quando sua elaboração ficar a cargo da contratada;	Não se aplica	-
g) definição do critério de julgamento e do regime de execução a serem adotados;	Critério de julgamento: menor preço unitário (TR e Edital); Regime de execução: sob demanda (tem 9.6 do TR e 15.7 Edital).	000037271296
h) definição de direitos e obrigações das partes contratantes;	Termo de Referência	45692137
	Minuta de Edital	
i) elaboração da minuta do instrumento convocatório e do contrato, quando for o caso da não utilização dos editais e minutas padrão, ou preenchimento das minutas padronizadas;	Minuta de Edital	45692137
j) aprovação da minuta do instrumento convocatório e de seus anexos pela assessoria jurídica da AGEHAB, quando não forem utilizadas as minutas padronizadas.	Analizados neste expediente	45939484

2.10.20. Quanto à regularidade da fase preparatória do pregão, necessária ainda a análise dos atos do procedimento com base no artigo 8º do Anexo Único do Decreto Estadual nº 9.666/2020, que aprova o regulamento da modalidade de licitação denominada pregão, para a aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Estado de Goiás. Nesse sentido, verifica-se que foram atendidos, haja vista que estão em consonância com o que dispõe o artigo 21 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios (RILCC/AGEHAB).

2.10.21. **Ressalta-se que ainda não fora anexada aos autos a portaria que designou o pregoeiro e sua equipe de apoio, em observância ao artigo 21, parágrafo único, alínea “b” do RILCC/AGEHAB, cujo documento, obrigatoriamente, deverá ser anexado oportunamente.**

2.10.22. O artigo 34 da Lei nº 13.303/2016 dispõe que o **valor estimado do contrato** a ser celebrado pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista **será sigiloso**. O RILCC/AGEHAB também estabelece em seu artigo 31 e parágrafos que “[o] valor estimado da contratação será sigiloso, facultando-se à AGEHAB, mediante justificativa na fase preparatória, conferir publicidade ao valor estimado do objeto da licitação, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas”.

2.10.23. **Assim, considerando a divulgação do valor estimado da aquisição item 1. Do Objeto no Edital, torna-se necessária a apresentação da respectiva justificativa, conforme exigência do artigo 31 do RILCC/AGEHAB.**

2.10.24. Cumpre ressaltar que a informação relativa ao valor estimado do objeto da licitação, ainda que tenha caráter sigiloso, será disponibilizada aos órgãos de controle externo e interno, devendo a empresa pública ou a sociedade de economia mista registrar em documento formal sua disponibilização aos órgãos de controle, sempre que solicitado, nos moldes do artigo 34, § 3º, da Lei nº 13.303/2016.

2.11. **DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)**

2.11.1. De acordo com o item "3. Das Condições de Participação", o Edital prevê a participação do pregão eletrônico somente "as empresas que estejam devidamente CADASTRADAS junto ao CADFOR – Cadastro de Fornecedor da Superintendência Central de Compras Governamentais e Logística da Secretaria de Estado da Administração de Goiás e, conseqüentemente, que estiverem devidamente cadastradas (com os status homologado ou credenciado) perante o sistema www.comprasnet.gov.br para este Certame – Comprasnet.go e que se enquadrem na condição de ME/EPP."

2.11.2. À luz do artigo 28, § 1º da Lei nº 13.303/2016, aplicam-se às licitações das empresas públicas e das sociedades de economia mista as disposições constantes dos artigos 42 a 49 da [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#). Corroborando com a regra emoldurada, o artigo 11 do RILCC/AGEHAB traduz a mesma redação, *in verbis*:

Art. 11. Aplicam-se às licitações da AGEHAB as disposições constantes nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

2.11.3. Partindo desta premissa, é necessário evidenciar a redação trazida pelos artigos 47 e 48 da [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#). Vejamos:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

[...]

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

2.11.4. Considerando que o valor estimado da pretensa contratação correspondente a R\$21.512,19 (vinte e um mil quinhentos e doze reais e dezenove centavos) não supera o montante de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), estabelecido pela norma apreciada, denota-se juridicamente concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), nos moldes da lei.

2.12. DA MINUTA DE EDITAL

2.12.1. Quanto à análise da minuta do edital (45692137), observa-se, salvo melhor juízo, estarem presentes os requisitos estabelecidos no artigo 32 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios (RILCC/AGEHAB), de acordo com o quadro abaixo:

EXIGÊNCIAS DO RILCC/AGEHAB	OBSERVADO NA MINUTA DO EDITAL
Art. 32. O instrumento convocatório conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a menção da legislação aplicável, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta;	Preâmbulo;
I. O objeto da licitação;	Item 1.1
II. A forma de realização da licitação, eletrônica ou presencial;	Preâmbulo e Item 6
III. O modo de disputa, aberto, fechado ou combinado, os critérios de classificação para cada etapa da disputa e as regras para apresentação de propostas e de lances;	Preâmbulo; Item 7; Item 8
IV. O prazo de apresentação de propostas;	Item 2
V. Os requisitos de conformidade das propostas;	Item 5
VI. Os critérios de julgamento e os critérios de desempate;	Item 8.1 (critério de julgamento) e 8.12 (critério de desempate)
VII. Sem prejuízo do sigilo do valor orçado, que será mantido até o momento definido no edital, o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, vedada a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência;	Item 7 e 8
VIII. Os requisitos de habilitação;	Item 9
IX. Exigências, quando for o caso: a) de marca ou modelo; b) de amostra; e c) de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação como requisito para aceitação das propostas na licitação;	Item 12
X. O prazo de validade da proposta;	Item 5.5, alínea "e"

XI. Os prazos e meios para apresentação de pedidos de esclarecimentos, impugnações, recursos e contrarrazões;	Item 11
XII. Os prazos e condições para a entrega ou execução do objeto;	Item 12; Item 13
XIII. As formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso;	Item 16
XIV. A exigência de garantias e seguros, quando for o caso;	Não exigida
§ 1º ANEXOS	
I. O termo de referência, o Termo de Referência ou executivo, conforme o caso;	Anexo I
II. A minuta do contrato, quando for o caso;	Anexo X
III. Cláusulas e obrigações mínimas do documento que substitui o contrato, se for o caso;	Não se aplica
IV. As especificações complementares e as normas de execução.	não há

2.12.2. Finda a análise da minuta do edital (45692137), observa-se que o instrumento convocatório está consonante com as exigências legais.

2.13. DA MINUTA DO CONTRATO

2.13.1. Quanto à Minuta do Contrato (45140992), anexada aos autos apartadamente da Minuta de Edital, dispõe o artigo 132 do RILCC/AGEHAB, que o contrato é o meio no qual se materializa a vontade das partes e deve estabelecer com clareza e precisão as cláusulas mínimas definidas no artigo 69, da Lei nº 13.303/2016. Neste sentido, confrontando-se os dispositivos da lei com as cláusulas da minuta do contrato anexada aos autos, pondera-se:

EXIGÊNCIAS DA LEI Nº 13.303/2016	OBSERVADO NA MINUTA DO CONTRATO
Art. 69. São cláusulas necessárias nos contratos disciplinados por esta Lei.	
I - o objeto e seus elementos característicos;	Cláusula Primeira
II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;	Cláusula Primeira e Cláusula Segunda
III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;	Cláusula Sétima
IV - os prazos de início de cada etapa de execução, de conclusão, de entrega, de observação, quando for o caso, e de recebimento;	Cláusula Terceira
V - as garantias oferecidas para assegurar a plena execução do objeto contratual, quando exigidas, observado o disposto no art. 68;	Não está prevista no instrumento convocatório
VI - os direitos e as responsabilidades das partes, as tipificações das infrações e as respectivas penalidades e valores das multas;	Cláusula Décima - Das obrigações da contratante Cláusula Nona - Das obrigações da contratada Cláusula Décima Terceira - Das sanções
VII - os casos de rescisão do contrato e os mecanismos para alteração de seus termos;	Cláusula Décima Quarta - Da rescisão Da Alteração Contratual (PENDENTE)
VIII - a vinculação ao instrumento convocatório da respectiva licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, bem como ao lance ou proposta do licitante vencedor;	Fundamento Legal no início da minuta
IX - a obrigação do contratado de manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório;	Cláusula Nona
X - matriz de riscos.	Cláusula Décima Sétima

2.13.2. O inciso VII do artigo 69 da Lei nº 13.303/2016 prevê a necessidade de cláusula relativa aos mecanismos para alteração dos termos do contrato.

2.13.3. **Embora o item 25 do Edital prevê as condições e requisitos para alteração contratual, a Minuta do Contrato no Anexo X carece de cláusula própria com as referidas informações.**

2.14. Ao ensejo, reitera-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe a esta ASJUR prestar consultoria sob

o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e da oportunidade dos atos praticados no âmbito da AGEHAB, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

2.15. DA REVOGAÇÃO DO ARTIGO 4º DA LEI Nº 18.364, DE 10 DE JANEIRO DE 2014

2.15.1. A minuta do edital, bem como a minuta do contrato preveem em suas cláusulas relativas a pagamento, o dever da *"contratada informar na correspondente Nota Fiscal/Fatura, seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento, que deverá em atendimento ao disposto no art. 4º da Lei Estadual nº 18.364/2014 ser preferencialmente da Caixa Econômica Federal – CEF"*.

2.15.2. Ocorre que o artigo 4º da [Lei nº 18.364, de 10 de janeiro de 2014](#) foi revogado pelo artigo 1º da [Lei nº 21.434, de 31 de maio de 2022](#), sendo necessário, portanto, excluir a alusiva previsão normativa do instrumento convocatório e contratual, respectivamente.

3. RECOMENDAÇÕES

3.1. **Recomenda-se** que seja anexada, pela Coordenação da Comissão Permanente de Licitação (COOCP) da AGEHAB, a justificativa para a divulgação do valor estimado do objeto da licitação em tela, conforme determina o artigo 31 do RILCC/AGEHAB.

3.2. **Recomenda-se** a indicação dos recursos orçamentários, uma vez que não consta a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira juntada aos autos, que deverá ser anexada em momento oportuno, a fim de exaurir a exigência contemplada no artigo 21, alínea "e" do RILCC/AGEHAB.

3.3. **Recomenda-se** a inclusão de cláusula à minuta do contrato com previsão dos mecanismos para alteração dos termos do contrato, em obediência ao inciso VII do artigo 69 da Lei nº 13.303/2016.

3.4. **Recomenda-se** que sejam observados e atendidos, no momento oportuno, todos os requisitos legais atinentes a instrução deste processo administrativo, arrolados no parágrafo único do artigo 21 do RILCC/AGEHAB, mormente, quanto ao ato de designação da comissão de licitação ou do pregoeiro.

3.5. **Recomenda-se** a exclusão da exigência do artigo 4º da [Lei nº 18.364, de 10 de janeiro de 2014](#) da minuta do edital e do contrato, devido sua revogação pelo artigo 1º da [Lei nº 21.434, de 31 de maio de 2022](#).

3.6. **Recomenda-se** que sejam observados e atendidos, no momento oportuno, todos os requisitos legais atinentes a divulgação e a publicação, respectivamente, expressos nos artigos 35 e 36 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios (RILCC/AGEHAB), bem como na Lei nº 10.520/2002. Ressalte-se que devem ser observadas as especificidades que se aplicam neste caso concreto, ou seja, licitação na modalidade: pregão eletrônico, critério de julgamento: menor preço unitário.

3.7. **Recomenda-se** dar publicidade no Diário Oficial do Estado de Goiás (DOE/GO) e no sítio eletrônico da AGEHAB, devendo ser observado para a publicidade do Edital o **prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis**, conforme alínea "a", inciso I do artigo 36 do RILCC/AGEHAB e artigo 51, § 2º da Lei 13.303/16.

4. CONCLUSÃO

4.1. Destarte, ressalta-se que a presente manifestação cinge-se a este processo administrativo e o pronunciamento jurídico ora ofertado se ampara na documentação que o integra até o presente momento, sendo aqui tomados por pressupostos de veracidade. A responsabilidade pelos aspectos fáticos e outros consistentes em elementos extrajurídicos repousa inteiramente sobre os responsáveis pelas manifestações correspondentes, pois escapam à competência atribuída a esta especializada.

4.3. Ante o exposto, opina-se pela viabilidade jurídica da Minuta do Edital (45692137), sob a perspectiva exclusivamente jurídica, desde que atendidas as recomendações traçadas na presente manifestação.

4.6. É o parecer, s.m.j., que segue para conhecimento e aprovação da chefia desta Assessoria Jurídica (ASJUR). Após, **restituem-se os autos à Coordenação da Comissão Permanente de Licitação (COOCPL)** para as providências cabíveis.

ASSESSORIA JURÍDICA DO(A) AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A, aos 23 dias do mês de março de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **SUEIDE LUISA LEMES, Assessor (a)**, em 23/03/2023, às 12:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MAURO MARCONDES DA COSTA JUNIOR, Procurador (a) Chefe**, em 23/03/2023, às 12:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **45939484** e o código CRC **F27496F8**.

ASSESSORIA JURÍDICA

RUA 18-A Nº 541, , - Bairro SETOR AEROPORTO - GOIANIA - GO - CEP 74070-060 - (62)3096-5007.



Referência: Processo nº 202300031000657



SEI 45939484